



LEI MUNICIPAL Nº 2.409/2020 de 11 de Setembro de 2020.

ALTERA A LEI 2.334/2019.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 75, §§3º e 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COMBINADO COM O ART. 39, IV, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 019/2008), FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 75 da Lei Municipal 2.334/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. É vedado no perímetro urbano da sede do Município de Braga, a criação e manutenção de animais bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos e abelhas.”

Parágrafo único - Na criação de galináceos, ficam estipuladas as seguintes condições:

I - O número máximo de galináceos, não pode ser superior a 10 (dez) unidades por residência e devem estar acondicionados em local limpo e adequado para tal.

II - As dependências de acondicionamento das aves não poderão ficar em locais próximos a edificações vizinhas, respeitando assim, uma distância mínima para o bem estar de todos.

III - O Agente Sanitário poderá advertir os moradores, cujos locais e as instalações não apresentem condições para a criação e manutenção de galináceos. Na reincidência ficará proibida a criação e manutenção de qualquer espécie.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 11 DE SETEMBRO DE 2020.


Gilvani Damiani
Presidente em Exercício
Poder Legislativo de Braga/RS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Antônio Carlos Ferreira
1º Secretário

Certifico para os devidos fins, que a Lei Municipal nº. 2.409/2020 de 11 de Setembro de 2020 foi publicada no mural e site oficial do Poder Legislativo no período de 11/09/2020 a 11/10/2020.


Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa